

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0401/2021-CGP/SEAP

Belém, 20 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5728/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a utilização dos serviços previstos nos Contratos Administrativos nº 056 e 101/2016, firmados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, fora da cobertura contratual;
CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor IRISVALDO DA SILVA NONATO, vez que restou evidente que o servidor teve conduta desidiosa quando da fiscalização dos referidos contratos administrativos, levando em consideração que o mesmo não exerceu o devido controle do saldo orçamentário, função esta que era de sua inteira responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor IRISVALDO DA SILVA NONATO, posto que há indícios de materialidade e autoria, recaído, em abstrato, no art. 177, IV, VI, IX, "b" e art.178, XVI, XVII c/c art. 190, IV e XIX, do RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 647848

PORTARIA Nº 0402/2021-CGP/SEAP

Belém, 20 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5091/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar supostas irregularidades administrativas envolvendo servidora lotada na Carceragem de Parauapebas, conforme comunicado datado de 23/05/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em fase da servidora SHANE DA SILVA SANTOS PINTO no que tange à quebra de procedimento quanto ao consumo de alimentação destinada aos presos e desempenho de atribuições não concernentes a seu cargo. Bem como, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa para apurar o suposto desvio de refeições da Cadeia de Parauapebas destinada a presos para doação à comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora SHANE DA SILVA SANTOS PINTO, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional referente ao consumo de refeição destinada aos presos e o desempenho de atribuições não concernentes a seu cargo, infringindo, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registro no assentamento funcional da servidora SHANE DA SILVA SANTOS PINTO.

Art. 3º - Quanto ao ex-servidor ADALBERTO MURILO BARBOSA DE SOUZA, apesar dos indícios de materialidade e autoria do cometimento de infração disciplinar, houve a perda do objeto, com o término de vínculo funcional com esta Secretaria. Isto posto, determinar o encaminhamento do Relatório Conclusivo e desta Decisão à DGP para fins de registro no assentamento funcional do ex-servidor e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, por infração, em tese, ao art. 177, VI, art. 178, V e XI c/c art. 189 e art. 201, III, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 647855

PORTARIA Nº 0403/2021-CGP/SEAP

Belém, 20 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5433/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar os fatos ocorridos em 15/02/2020, na embarcação do Grupo Bom Jesus, durante a transferência de presos de Belém para Breves;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, pois entendeu não haver indícios de envolvimento de servidores no evento de 15/02/2020, no Grupo Bom Jesus Navegações. Visto que os servidores não foram procurados pelos passageiros relatando mau cheiro e nem pelos tripulantes para relatar o suposto fato, bem como não fora enviados a esta Secretaria fotos, vídeos ou alguma prova comprobatória do descarte de colchões e do chão molhado;

RESOLVE:

Art. 1º - Não acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores REGINALDO NAZARENO PATROCA LIMA, AGUINALDO TADEU BRITO DE SOUZA, ROSINALDO ANJOS MACIEL, ROBSON MIRANDA FURTADO, REGINALDO BENTES, LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO DA SILVA e JUARELTON DA SILVA FERREIRA, uma vez que os depoimentos dos presos contradizem a versão dos servidores, havendo indícios de infração disciplinar no presente caso, infringindo, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Quanto à ex-servidora MIRLEA SANTANA PEREIRA, em razão do término de vínculo funcional com esta Secretaria; determinar o encaminhamento do Relatório Conclusivo e desta Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional da ex-servidora e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, por infração, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 647857

PORTARIA Nº 0395/2021-CGP/SEAP

Belém, 22 de abril de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, evidenciado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro, para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 5446 e 5447/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 647860

PORTARIA Nº 0397/2021-CGP/SEAP

Belém, 22 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 0256/2021-CGP/SEAP, de 23/03/2021, publicada no DOE nº 34.529, de 24/03/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5810/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 647864

PORTARIA Nº 0396/2021-CGP/SEAP

Belém, 23 de abril de 2021.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, evidenciado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5652/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 647866